

ANEXO

**QUADROS DE CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º DO TRATADO
DE LISBOA**

A. Tratado da União Europeia

Antiga numeração do Tratado da União Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado da União Europeia
TÍTULO I — DISPOSIÇÕES COMUNS	TÍTULO I — DISPOSIÇÕES COMUNS	TÍTULO I — DISPOSIÇÕES COMUNS
Artigo 1.º	Artigo 1.º	Artigo 1.º
	Artigo 1.º-A	Artigo 2.º
Artigo 2.º	Artigo 2.º	Artigo 3.º
Artigo 3.º (revogado) ⁽¹⁾		
	Artigo 3.º-A	Artigo 4.º
	Artigo 3.º-B ⁽²⁾	Artigo 5.º
Artigo 4.º (revogado) ⁽³⁾		
Artigo 5.º (revogado) ⁽⁴⁾		
Artigo 6.º	Artigo 6.º	Artigo 6.º
Artigo 7.º	Artigo 7.º	Artigo 7.º
	Artigo 7.º-A	Artigo 8.º
TÍTULO II — DISPOSIÇÕES QUE ALTERAM O TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA TENDO EM VISTA A INSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA	TÍTULO II — DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS	TÍTULO II — DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS
Artigo 8.º (revogado) ⁽⁵⁾	Artigo 8.º	Artigo 9.º
	Artigo 8.º-A ⁽⁶⁾	Artigo 10.º
	Artigo 8.º-B	Artigo 11.º
	Artigo 8.º-C	Artigo 12.º
TÍTULO III — DISPOSIÇÕES QUE ALTERAM O TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO	TÍTULO III — DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES	TÍTULO III — DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES
Artigo 9.º (revogado) ⁽⁷⁾	Artigo 9.º	Artigo 13.º
	Artigo 9.º-A ⁽⁸⁾	Artigo 14.º

Antiga numeração do Tratado da União Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado da União Europeia
	Artigo 9.º-B ⁽⁹⁾	Artigo 15.º
	Artigo 9.º-C ⁽¹⁰⁾	Artigo 16.º
	Artigo 9.º-D ⁽¹¹⁾	Artigo 17.º
	Artigo 9.º-E	Artigo 18.º
	Artigo 9.º-F ⁽¹²⁾	Artigo 19.º
TÍTULO IV — DISPOSIÇÕES QUE ALTERAM O TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA	TÍTULO IV — DISPOSIÇÕES COOPERAÇÕES REFORÇADAS	TÍTULO IV — DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS COOPERAÇÕES REFORÇADAS
Artigo 10.º (revogado) ⁽¹³⁾ Artigos 27.º-A a 27.º-E (substituídos) Artigos 40.º a 40.º-B (substituídos) Artigos 43.º a 45.º (substituídos)	Artigo 10.º ⁽¹⁴⁾	Artigo 20.º
TÍTULO V — DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	TÍTULO V — DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À ACÇÃO EXTERNA DA UNIÃO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	TÍTULO V — DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À ACÇÃO EXTERNA DA UNIÃO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM
	Capítulo 1 — Disposições gerais relativas à acção externa da União	Capítulo 1 — Disposições gerais relativas à acção externa da União
	Artigo 10.º-A	Artigo 21.º
	Artigo 10.º-B	Artigo 22.º
	Capítulo 2 — Disposições específicas relativas à política externa e de segurança comum	Capítulo 2 — Disposições específicas relativas à política externa e de segurança comum
	Secção 1 — Disposições comuns	Secção 1 — Disposições comuns
	Artigo 10.º-C	Artigo 23.º
Artigo 11.º	Artigo 11.º	Artigo 24.º
Artigo 12.º	Artigo 12.º	Artigo 25.º
Artigo 13.º	Artigo 13.º	Artigo 26.º
	Artigo 13.º-A	Artigo 27.º
Artigo 14.º	Artigo 14.º	Artigo 28.º
Artigo 15.º	Artigo 15.º	Artigo 29.º

Antiga numeração do Tratado da União Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado da União Europeia
<i>Artigo 22.º (deslocado)</i>	Artigo 15.º-A	Artigo 30.º
<i>Artigo 23.º (deslocado)</i>	Artigo 15.º-B	Artigo 31.º
Artigo 16.º	Artigo 16.º	Artigo 32.º
Artigo 17.º (deslocado)	Artigo 28.º-A	Artigo 42.º
Artigo 18.º	Artigo 18.º	Artigo 33.º
Artigo 19.º	Artigo 19.º	Artigo 34.º
Artigo 20.º	Artigo 20.º	Artigo 35.º
Artigo 21.º	Artigo 21.º	Artigo 36.º
Artigo 22.º (deslocado)	Artigo 15.º-A	Artigo 30.º
Artigo 23.º (deslocado)	Artigo 15.º-B	Artigo 31.º
Artigo 24.º	Artigo 24.º	Artigo 37.º
Artigo 25.º	Artigo 25.º	Artigo 38.º
	Artigo 25.º-A	Artigo 39.º
<i>Artigo 47.º (deslocado)</i>	Artigo 25.º-B	Artigo 40.º
Artigo 26.º (revogado)		
Artigo 27.º (revogado)		
Artigo 27.º-A (deslocado) ⁽¹⁵⁾	Artigo 10.º	Artigo 20.º
Artigo 27.º-B (deslocado) ⁽¹⁵⁾	Artigo 10.º	Artigo 20.º
Artigo 27.º-C (deslocado) ⁽¹⁵⁾	Artigo 10.º	Artigo 20.º
Artigo 27.º-D (deslocado) ⁽¹⁵⁾	Artigo 10.º	Artigo 20.º
Artigo 27.º-E (deslocado) ⁽¹⁵⁾	Artigo 10.º	Artigo 20.º
Artigo 28.º	Artigo 28.º	Artigo 41.º
	Secção 2 — Disposições relativas à política comum de segurança e defesa	Secção 2 — Disposições relativas à política comum de segurança e defesa
<i>Artigo 17.º (deslocado)</i>	Artigo 28.º-A	Artigo 42.º
	Artigo 28.º-B	Artigo 43.º
	Artigo 28.º-C	Artigo 44.º
	Artigo 28.º-D	Artigo 45.º
	Artigo 28.º-E	Artigo 46.º

Antiga numeração do Tratado da União Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado da União Europeia
TÍTULO VI — DISPOSIÇÕES RELATIVAS À COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS (revogado) ⁽¹⁶⁾		
Artigo 29.º (substituído) ⁽¹⁷⁾		
Artigo 30.º (substituído) ⁽¹⁸⁾		
Artigo 31.º (substituído) ⁽¹⁹⁾		
Artigo 32.º (substituído) ⁽²⁰⁾		
Artigo 33.º (substituído) ⁽²¹⁾		
Artigo 34.º (revogado)		
Artigo 35.º (revogado)		
Artigo 36.º (substituído) ⁽²²⁾		
Artigo 37.º (revogado)		
Artigo 38.º (revogado)		
Artigo 39.º (revogado)		
Artigo 40.º (substituído) ⁽²³⁾	<i>Artigo 10.º</i>	<i>Artigo 20.º</i>
Artigo 40.º-A (substituído) ⁽²³⁾	<i>Artigo 10.º</i>	<i>Artigo 20.º</i>
Artigo 40.º-B (substituído) ⁽²³⁾	<i>Artigo 10.º</i>	<i>Artigo 20.º</i>
Artigo 41.º (revogado)		
Artigo 42.º (revogado)		
TÍTULO VII — DISPOSIÇÕES RELATIVAS À COOPERAÇÃO REFORÇADA (substituído) ⁽²⁴⁾	<i>TÍTULO IV — DISPOSIÇÕES RELATIVAS À COOPERAÇÃO REFORÇADA</i>	<i>TÍTULO IV — DISPOSIÇÕES RELATIVAS À COOPERAÇÃO REFORÇADA</i>
Artigo 43.º (substituído) ⁽²⁴⁾	<i>Artigo 10.º</i>	<i>Artigo 20.º</i>
Artigo 43.º-A (substituído) ⁽²⁴⁾	<i>Artigo 10.º</i>	<i>Artigo 20.º</i>
Artigo 43.º-B (substituído) ⁽²⁴⁾	<i>Artigo 10.º</i>	<i>Artigo 20.º</i>
Artigo 44.º (substituído) ⁽²⁴⁾	<i>Artigo 10.º</i>	<i>Artigo 20.º</i>
Artigo 44.º-A (substituído) ⁽²⁴⁾	<i>Artigo 10.º</i>	<i>Artigo 20.º</i>
Artigo 45.º (substituído) ⁽²⁴⁾	<i>Artigo 10.º</i>	<i>Artigo 20.º</i>
TÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS	TÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS	TÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 46.º (revogado)		

Antiga numeração do Tratado da União Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado da União Europeia
	Artigo 46.º-A	Artigo 47.º
Artigo 47.º (deslocado)	Artigo 25.º-B	Artigo 40.º
Artigo 48.º	Artigo 48.º	Artigo 48.º
Artigo 49.º	Artigo 49.º	Artigo 49.º
	Artigo 49.º-A	Artigo 50.º
	Artigo 49.º-B	Artigo 51.º
	Artigo 49.º-C	Artigo 52.º
Artigo 50.º (revogado)		
Artigo 51.º	Artigo 51.º	Artigo 53.º
Artigo 52.º	Artigo 52.º	Artigo 54.º
Artigo 53.º	Artigo 53.º	Artigo 55.º

- (1) Substituído, em substância, pelo artigo 2.º-F (que passa a ser o artigo 7.º) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (adiante designado «TFUE») e pelo n.º 1 do artigo 9.º e o segundo parágrafo do n.º 3 do artigo 10.º-A (que passam a ser os artigos 13.º e 21.º) do Tratado da União Europeia (adiante designado «Tratado UE»).
- (2) Substitui o artigo 5.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (adiante designado «Tratado CE»).
- (3) Substituído, em substância, pelo artigo 9.º-B do Tratado UE (que passa a ser o artigo 15.º).
- (4) Substituído, em substância, pelo n.º 2 do artigo 9.º do Tratado UE (que passa a ser o artigo 13.º).
- (5) O artigo 8.º do Tratado UE, que estava em vigor antes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa (adiante designado «o actual Tratado UE»), alterava o Tratado CE. Essas alterações são incorporadas neste último Tratado e o artigo 8.º é revogado. O seu número é utilizado para aí se inserir uma nova disposição.
- (6) O n.º 4 substitui, na substância, o primeiro parágrafo do artigo 191.º do Tratado CE.
- (7) O artigo 9.º do actual Tratado UE alterava o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Este último Tratado caducou em 23 de Julho de 2002. O artigo 9.º é revogado e o seu número é utilizado para aí se inserir uma nova disposição.
- (8) — Os n.ºs 1 e 2 substituem, na substância, o artigo 189.º do Tratado CE,
 — os n.ºs 1 a 3 substituem, na substância, os n.ºs 1 a 3 do artigo 190.º do Tratado CE,
 — o n.º 1 substitui, na substância, o primeiro parágrafo do artigo 192.º do Tratado CE,
 — o n.º 4 substitui, na substância, o primeiro parágrafo do artigo 197.º do Tratado CE.
- (9) Substitui, na substância, o artigo 4.º.
- (10) — O n.º 1 substitui, na substância, os primeiro e segundo travessões do artigo 202.º do Tratado CE,
 — os n.ºs 2 e 9 substituem, na substância, o artigo 203.º do Tratado CE,
 — os n.ºs 4 e 5 substituem, na substância, os n.ºs 2 e 4 do artigo 205.º do Tratado CE.
- (11) — O n.º 1 substitui, na substância, o artigo 211.º do Tratado CE,
 — os n.ºs 3 e 7 substituem, na substância, o artigo 214.º do Tratado CE,
 — o n.º 6 substitui, na substância, os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 217.º do Tratado CE.
- (12) — Substitui, na substância, o artigo 220.º do Tratado CE,
 — o primeiro parágrafo do n.º 2 substitui, na substância, o primeiro parágrafo do artigo 221.º do Tratado CE.
- (13) O artigo 10.º do actual Tratado UE alterava o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. Essas alterações são incorporadas neste último Tratado e o artigo 10.º é revogado. O seu número é utilizado para aí se inserir uma nova disposição.
- (14) Substitui também os artigos 11.º e 11.º-A do Tratado CE.
- (15) Os artigos 27.º-A a 27.º-E do actual Tratado UE, relativos à cooperação reforçada, são também substituídos pelos artigos 280.º-A a 280.º-I do TFUE (que passam a ser os artigos 326.º a 334.º).

- (¹⁶) As disposições do actual Tratado UE, relativas à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos, são substituídas pelas disposições dos Capítulos 1, 4 e 5 do Título IV da Parte III do TFUE.
- (¹⁷) Substituído pelo artigo 61.º do TFUE (que passa a ser o artigo 67.º).
- (¹⁸) Substituído pelos artigos 69.º-F e 69.º-G do TFUE (que passam a ser os artigos 87.º e 88.º).
- (¹⁹) Substituído pelos artigos 69.º-A, 69.º-B e 69.º-D do TFUE (que passam a ser os artigos 82.º, 83.º e 85.º).
- (²⁰) Substituído pelo artigo 69.º-H do TFUE (que passa a ser o artigo 89.º).
- (²¹) Substituído pelo artigo 61.º-E do TFUE (que passa a ser o artigo 72.º).
- (²²) Substituído pelo artigo 61.º-D do TFUE (que passa a ser o artigo 71.º).
- (²³) Os artigos 40.º a 40.º-B do actual Tratado UE, relativos à cooperação reforçada, são também substituídos pelos artigos 280.º-A a 280.º-I do TFUE (que passam a ser os artigos 326.º a 334.º).
- (²⁴) Os artigos 43.º a 45.º e o Título VII do actual Tratado UE, relativos à cooperação reforçada, são também substituídos pelos artigos 280.º-A a 280.º-I do TFUE (que passam a ser os artigos 326.º a 334.º).

B. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
PARTE I — OS PRINCÍPIOS	PARTE I — OS PRINCÍPIOS	PARTE I — OS PRINCÍPIOS
Artigo 1.º (revogado)		
	Artigo 1.º-A	Artigo 1.º
Artigo 2.º (revogado) (¹)		
	Título I — As categorias e os domínios de competências da União	Título I — As categorias e os domínios de competências da União
	Artigo 2.º-A	Artigo 2.º
	Artigo 2.º-B	Artigo 3.º
	Artigo 2.º-C	Artigo 4.º
	Artigo 2.º-D	Artigo 5.º
	Artigo 2.º-E	Artigo 6.º
	Título II — Disposições de aplicação geral	Título II — Disposições de aplicação geral
	Artigo 2.º-F	Artigo 7.º
Artigo 3.º, n.º 1 (revogado) (²)		
Artigo 3.º, n.º 2	Artigo 3.º	Artigo 8.º
Artigo 4.º (deslocado)	Artigo 97.º-B	Artigo 119.º
Artigo 5.º (substituído) (³)		
	Artigo 5.º-A	Artigo 9.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
	Artigo 5.º-B	Artigo 10.º
Artigo 6.º	Artigo 6.º	Artigo 11.º
Artigo 153.º, n.º 2 (deslocado)	Artigo 6.º-A	Artigo 12.º
	Artigo 6.º-B (4)	Artigo 13.º
Artigo 7.º (revogado) (5)		
Artigo 8.º (revogado) (6)		
Artigo 9.º (revogado)		
Artigo 10.º (revogado) (7)		
Artigo 11.º (substituído) (8)	Artigos 280.º-A a 280.º-I	Artigos 326.º a 334.º
Artigo 11.º-A (substituído) (8)	Artigos 280.º-A a 280.º-I	Artigos 326.º a 334.º
Artigo 12.º (deslocado)	Artigo 16.º-D	Artigo 18.º
Artigo 13.º (deslocado)	Artigo 16.º-E	Artigo 19.º
Artigo 14.º (deslocado)	Artigo 22.º-A	Artigo 26.º
Artigo 15.º (deslocado)	Artigo 22.º-B	Artigo 27.º
Artigo 16.º	Artigo 16.º	Artigo 14.º
Artigo 255.º (deslocado)	Artigo 16.º-A	Artigo 15.º
Artigo 286.º (substituído)	Artigo 16.º-B	Artigo 16.º
	Artigo 16.º-C	Artigo 17.º
PARTE II — A CIDADANIA DA UNIÃO	PARTE II — NÃO DISCRIMINAÇÃO E CIDADANIA DA UNIÃO	PARTE II — NÃO DISCRIMINAÇÃO E CIDADANIA DA UNIÃO
Artigo 12.º (deslocado)	Artigo 16.º-D	Artigo 18.º
Artigo 13.º (deslocado)	Artigo 16.º-E	Artigo 19.º
Artigo 17.º	Artigo 17.º	Artigo 20.º
Artigo 18.º	Artigo 18.º	Artigo 21.º
Artigo 19.º	Artigo 19.º	Artigo 22.º
Artigo 20.º	Artigo 20.º	Artigo 23.º
Artigo 21.º	Artigo 21.º	Artigo 24.º
Artigo 22.º	Artigo 22.º	Artigo 25.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
PARTE III — AS POLÍTICAS DA COMUNIDADE	PARTE III — AS POLÍTICAS E ACÇÕES INTERNAS DA UNIÃO	PARTE III — AS POLÍTICAS E ACÇÕES INTERNAS DA UNIÃO
	Título I — O mercado interno	Título I — O mercado interno
<i>Artigo 14.º (deslocado)</i>	Artigo 22.º-A	Artigo 26.º
<i>Artigo 15.º (deslocado)</i>	Artigo 22.º-B	Artigo 27.º
Título I — A livre circulação de mercadorias	Título I-A — A livre circulação de mercadorias	Título II — A livre circulação de mercadorias
Artigo 23.º	Artigo 23.º	Artigo 28.º
Artigo 24.º	Artigo 24.º	Artigo 29.º
Capítulo 1 — A união aduaneira	Capítulo 1 — A união aduaneira	Capítulo 1 — A união aduaneira
Artigo 25.º	Artigo 25.º	Artigo 30.º
Artigo 26.º	Artigo 26.º	Artigo 31.º
Artigo 27.º	Artigo 27.º	Artigo 32.º
<i>Parte III, Título X — A cooperação aduaneira (deslocado)</i>	Capítulo 1-A — A cooperação aduaneira	Capítulo 2 — A cooperação aduaneira
<i>Artigo 135.º (deslocado)</i>	Artigo 27.º-A	Artigo 33.º
Capítulo 2 — A proibição das restrições quantitativas entre os Estados-Membros	Capítulo 2 — A proibição das restrições quantitativas entre os Estados-Membros	Capítulo 3 — A proibição das restrições quantitativas entre os Estados-Membros
Artigo 28.º	Artigo 28.º	Artigo 34.º
Artigo 29.º	Artigo 29.º	Artigo 35.º
Artigo 30.º	Artigo 30.º	Artigo 36.º
Artigo 31.º	Artigo 31.º	Artigo 37.º
Título II — A agricultura	Título II — A agricultura e as pescas	Título III — A agricultura e as pescas
Artigo 32.º	Artigo 32.º	Artigo 38.º
Artigo 33.º	Artigo 33.º	Artigo 39.º
Artigo 34.º	Artigo 34.º	Artigo 40.º
Artigo 35.º	Artigo 35.º	Artigo 41.º
Artigo 36.º	Artigo 36.º	Artigo 42.º
Artigo 37.º	Artigo 37.º	Artigo 43.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 38.º	Artigo 38.º	Artigo 44.º
Título III — A livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais	Título III — A livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais	Título IV — A livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais
Capítulo 1 — Os trabalhadores	Capítulo 1 — Os trabalhadores	Capítulo 1 — Os trabalhadores
Artigo 39.º	Artigo 39.º	Artigo 45.º
Artigo 40.º	Artigo 40.º	Artigo 46.º
Artigo 41.º	Artigo 41.º	Artigo 47.º
Artigo 42.º	Artigo 42.º	Artigo 48.º
Capítulo 2 — O direito de estabelecimento	Capítulo 2 — O direito de estabelecimento	Capítulo 2 — O direito de estabelecimento
Artigo 43.º	Artigo 43.º	Artigo 49.º
Artigo 44.º	Artigo 44.º	Artigo 50.º
Artigo 45.º	Artigo 45.º	Artigo 51.º
Artigo 46.º	Artigo 46.º	Artigo 52.º
Artigo 47.º	Artigo 47.º	Artigo 53.º
Artigo 48.º	Artigo 48.º	Artigo 54.º
Artigo 294.º (<i>deslocado</i>)	Artigo 48.º-A	Artigo 55.º
Capítulo 3 — Os serviços	Capítulo 3 — Os serviços	Capítulo 3 — Os serviços
Artigo 49.º	Artigo 49.º	Artigo 56.º
Artigo 50.º	Artigo 50.º	Artigo 57.º
Artigo 51.º	Artigo 51.º	Artigo 58.º
Artigo 52.º	Artigo 52.º	Artigo 59.º
Artigo 53.º	Artigo 53.º	Artigo 60.º
Artigo 54.º	Artigo 54.º	Artigo 61.º
Artigo 55.º	Artigo 55.º	Artigo 62.º
Capítulo 4 — Os capitais e os pagamentos	Capítulo 4 — Os capitais e os pagamentos	Capítulo 4 — Os capitais e os pagamentos
Artigo 56.º	Artigo 56.º	Artigo 63.º
Artigo 57.º	Artigo 57.º	Artigo 64.º
Artigo 58.º	Artigo 58.º	Artigo 65.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 59.º	Artigo 59	Artigo 66.º
Artigo 60.º (deslocado)	Artigo 61.º-H	Artigo 75.º
Título IV — Vistos, asilo, imigração e outras políticas relativas à livre circulação de pessoas	Título IV — O espaço de liberdade, segurança e justiça	Título V — O espaço de liberdade, segurança e justiça
	Capítulo 1 — Disposições gerais	Capítulo 1 — Disposições gerais
Artigo 61.º	Artigo 61.º (º)	Artigo 67.º
	Artigo 61.º-A	Artigo 68.º
	Artigo 61.º-B	Artigo 69.º
	Artigo 61.º-C	Artigo 70.º
	Artigo 61.º-D ⁽¹⁰⁾	Artigo 71.º
Artigo 64.º, n.º 1 (substituído)	Artigo 61.º-E ⁽¹¹⁾	Artigo 72.º
	Artigo 61.º-F	Artigo 73.º
Artigo 66.º (substituído)	Artigo 61.º-G	Artigo 74.º
Artigo 60.º (deslocado)	Artigo 61.º-H	Artigo 75.º
	Artigo 61.º-I	Artigo 76.º
	Capítulo 2 — Políticas relativas aos controlos nas fronteiras, ao asilo e à imigração	Capítulo 2 — Políticas relativas aos controlos nas fronteiras, ao asilo e à imigração
Artigo 62.º	Artigo 62.º	Artigo 77.º
Artigo 63.º, pontos 1) e 2) e artigo 64.º, n.º 2 ⁽¹²⁾	Artigo 63.º	Artigo 78.º
Artigo 63.º, pontos 3) e 4)	Artigo 63.º-A	Artigo 79.º
	Artigo 63.º-B	Artigo 80.º
Artigo 64.º, n.º 1 (substituído)	Artigo 61.º-E	Artigo 72.º
	Capítulo 3 — Cooperação judiciária em matéria civil	Capítulo 3 — Cooperação judiciária em matéria civil
Artigo 65.º	Artigo 65.º	Artigo 81.º
Artigo 66.º (substituído)	Artigo 61.º-G	Artigo 74.º
Artigo 67.º (revogado)		
Artigo 68.º (revogado)		

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 69.º (revogado)		
	Capítulo 4 — Cooperação judiciária em matéria penal	Capítulo 4 — Cooperação judiciária em matéria penal
	Artigo 69.º-A ⁽¹³⁾	Artigo 82.º
	Artigo 69.º-B ⁽¹³⁾	Artigo 83.º
	Artigo 69.º-C	Artigo 84.º
	Artigo 69.º-D ⁽¹³⁾	Artigo 85.º
	Artigo 69.º-E	Artigo 86.º
	Capítulo 5 — Cooperação policial	Capítulo 5 — Cooperação policial
	Artigo 69.º-F ⁽¹⁴⁾	Artigo 87.º
	Artigo 69.º-G ⁽¹⁴⁾	Artigo 88.º
	Artigo 69.º-H ⁽¹⁵⁾	Artigo 89.º
Título V — Os transportes	Título V — Os transportes	Título VI — Os transportes
Artigo 70.º	Artigo 70.º	Artigo 90.º
Artigo 71.º	Artigo 71.º	Artigo 91.º
Artigo 72.º	Artigo 72.º	Artigo 92.º
Artigo 73.º	Artigo 73.º	Artigo 93.º
Artigo 74.º	Artigo 74.º	Artigo 94.º
Artigo 75.º	Artigo 75.º	Artigo 95.º
Artigo 76.º	Artigo 76.º	Artigo 96.º
Artigo 77.º	Artigo 77.º	Artigo 97.º
Artigo 78.º	Artigo 78.º	Artigo 98.º
Artigo 79.º	Artigo 79.º	Artigo 99.º
Artigo 80.º	Artigo 80.º	Artigo 100.º
Título VI — As regras comuns relativas à concorrência, à fiscalidade e à aproximação das legislações	Título VI — As regras comuns relativas à concorrência, à fiscalidade e à aproximação das legislações	Título VII — As regras comuns relativas à concorrência, à fiscalidade e à aproximação das legislações
Capítulo 1 — As regras de concorrência	Capítulo 1 — As regras de concorrência	Capítulo 1 — As regras de concorrência

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Secção 1 — As regras aplicáveis às empresas	Secção 1 — As regras aplicáveis às empresas	Secção 1 — As regras aplicáveis às empresas
Artigo 81.º	Artigo 81.º	Artigo 101.º
Artigo 82.º	Artigo 82.º	Artigo 102.º
Artigo 83.º	Artigo 83.º	Artigo 103.º
Artigo 84.º	Artigo 84.º	Artigo 104.º
Artigo 85.º	Artigo 85.º	Artigo 105.º
Artigo 86.º	Artigo 86.º	Artigo 106.º
Secção 2 — Os auxílios concedidos pelos Estados	Secção 2 — Os auxílios concedidos pelos Estados	Secção 2 — Os auxílios concedidos pelos Estados
Artigo 87.º	Artigo 87.º	Artigo 107.º
Artigo 88.º	Artigo 88.º	Artigo 108.º
Artigo 89.º	Artigo 89.º	Artigo 109.º
Capítulo 2 — Disposições fiscais	Capítulo 2 — Disposições fiscais	Capítulo 2 — Disposições fiscais
Artigo 90.º	Artigo 90.º	Artigo 110.º
Artigo 91.º	Artigo 91.º	Artigo 111.º
Artigo 92.º	Artigo 92.º	Artigo 112.º
Artigo 93.º	Artigo 93.º	Artigo 113.º
Capítulo 3 — A aproximação das legislações	Capítulo 3 — A aproximação das legislações	Capítulo 3 — A aproximação das legislações
<i>Artigo 95.º (deslocado)</i>	Artigo 94.º	Artigo 114.º
<i>Artigo 94.º (deslocado)</i>	Artigo 95.º	Artigo 115.º
Artigo 96.º	Artigo 96.º	Artigo 116.º
Artigo 97.º	Artigo 97.º	Artigo 117.º
	Artigo 97.º-A	Artigo 118.º
Título VII — A política económica e monetária	Título VII — A política económica e monetária	Título VIII — A política económica e monetária
<i>Artigo 4.º (deslocado)</i>	Artigo 97.º-B	Artigo 119.º
Capítulo 1 — A política económica	Capítulo 1 — A política económica	Capítulo 1 — A política económica

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 98.º	Artigo 98.º	Artigo 120.º
Artigo 99.º	Artigo 99.º	Artigo 121.º
Artigo 100.º	Artigo 100.º	Artigo 122.º
Artigo 101.º	Artigo 101.º	Artigo 123.º
Artigo 102.º	Artigo 102.º	Artigo 124.º
Artigo 103.º	Artigo 103.º	Artigo 125.º
Artigo 104.º	Artigo 104.º	Artigo 126.º
Capítulo 2 — A política monetária	Capítulo 2 — A política monetária	Capítulo 2 — A política monetária
Artigo 105.º	Artigo 105.º	Artigo 127.º
Artigo 106.º	Artigo 106.º	Artigo 128.º
Artigo 107.º	Artigo 107.º	Artigo 129.º
Artigo 108.º	Artigo 108.º	Artigo 130.º
Artigo 109.º	Artigo 109.º	Artigo 131.º
Artigo 110.º	Artigo 110.º	Artigo 132.º
Artigo 111.º, n.ºs 1 a 3 e 5 (deslocados)	Artigo 188.º-O	Artigo 219.º
Artigo 111.º, n.º 4 (deslocado)	Artigo 115.º-C, n.º 1	Artigo 138.º
	Artigo 111.º-A	Artigo 133.º
Capítulo 3 — Disposições institucionais	Capítulo 3 — Disposições institucionais	Capítulo 3 — Disposições institucionais
Artigo 112.º (deslocado)	Artigo 245.º-B	Artigo 283.º
Artigo 113.º (deslocado)	Artigo 245.º-C	Artigo 294.º
Artigo 114.º	Artigo 114.º	Artigo 134.º
Artigo 115.º	Artigo 115.º	Artigo 135.º
	Capítulo 3-A — Disposições específicas para os Estados-Membros cuja moeda seja o euro	Capítulo 4 — Disposições específicas para os Estados-Membros cuja moeda seja o euro
	Artigo 115.º-A	Artigo 136.º
	Artigo 115.º-B	Artigo 137.º
Artigo 111, n.º 4 (deslocado)	Artigo 115.º-C	Artigo 138.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Capítulo 4 — Disposições transitórias	Capítulo 4 — Disposições transitórias	Capítulo 5 — Disposições transitórias
Artigo 116.º (revogado)		
	Artigo 116.º-A	Artigo 139.º
Artigo 117.º, n.º 1, n.º 2, sexto travessão, e n.ºs 3 a 9 (revogados)		
Artigo 117.º, n.º 2, cinco primeiros travessões (deslocados)	Artigo 118.º-A, n.º 2	Artigo 141.º, n.º 2
Artigo 121.º, n.º 1 (deslocado) Artigo 122.º, n.º 2, segundo período (deslocado) Artigo 123.º, n.º 5 (deslocado)	Artigo 117.º-A, n.º 1 ⁽¹⁶⁾ Artigo 117.º-A, n.º 2 ⁽¹⁷⁾ Artigo 117.º-A, n.º 3 ⁽¹⁸⁾	Artigo 140.º
Artigo 118.º (revogado)		
Artigo 123.º, n.º 3 (deslocado) Artigo 117.º, n.º 2, cinco primeiros travessões (deslocado)	Artigo 118.º-A, n.º 1 ⁽¹⁹⁾ Artigo 118.º-A, n.º 2 ⁽²⁰⁾	Artigo 141.º
Artigo 124, n.º 1 (deslocado)	Artigo 118.º-B	Artigo 142.º
Artigo 119.º	Artigo 119.º	Artigo 143.º
Artigo 120	Artigo 120.º	Artigo 144.º
Artigo 121.º, n.º 1 (deslocado)	Artigo 117.º-A, n.º 1	Artigo 140.º, n.º 1
Artigo 121.º, n.ºs 2 a 4 (revogados)		
Artigo 122.º, n.º 1, n.º 2, primeiro período, e n.ºs 3, 4, 5 e 6 (revogados)		
Artigo 122.º, n.º 2, segundo período (deslocado)	Artigo 117.º-A, n.º 2, primeiro parágrafo	Artigo 140.º, n.º 2, primeiro parágrafo
Artigo 123.º, n.ºs 1, 2 e 4 (revogados)		
Artigo 123.º, n.º 3 (deslocado)	Artigo 118.º-A, n.º 1	Artigo 141.º, n.º 1
Artigo 123.º, n.º 5 (deslocado)	Artigo 117.º-A, n.º 3	Artigo 140.º, n.º 3
Artigo 124.º, n.º 1 (deslocado)	Artigo 118.º-B	Artigo 142.º
Artigo 124.º, n.º 2 (revogado)		
Título VIII — Emprego	Título VIII — Emprego	Título IX — Emprego
Artigo 125.º	Artigo 125.º	Artigo 145.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 126.º	Artigo 126.º	Artigo 146.º
Artigo 127.º	Artigo 127.º	Artigo 147.º
Artigo 128.º	Artigo 128.º	Artigo 148.º
Artigo 129.º	Artigo 129.º	Artigo 149.º
Artigo 130.º	Artigo 130.º	Artigo 150.º
Título IX — A política comercial comum (deslocado)	<i>Parte V, Título II — A política comercial comum</i>	<i>Parte V, Título II — A política comercial comum</i>
Artigo 131.º (deslocado)	<i>Artigo 188.º-B</i>	<i>Artigo 206.º</i>
Artigo 132.º (revogado)		
Artigo 133.º (deslocado)	<i>Artigo 188.º-C</i>	<i>Artigo 207.º</i>
Artigo 134.º (revogado)		
Título X — A cooperação aduaneira (deslocado)	<i>Parte III, Título II, Capítulo 1-A — A cooperação aduaneira</i>	<i>Parte III, Título II, Capítulo 2 — A cooperação aduaneira</i>
Artigo 135.º (deslocado)	<i>Artigo 27.º-A</i>	<i>Artigo 33.º</i>
Título XI — A política social, a educação, a formação profissional e a juventude	Título IX — A política social	Título X — A política social
Capítulo 1 — Disposições sociais (revogado)		
Artigo 136.º	Artigo 136.º	Artigo 151.º
	Artigo 136.º-A	Artigo 152.º
Artigo 137.º	Artigo 137.º	Artigo 153.º
Artigo 138.º	Artigo 138.º	Artigo 154.º
Artigo 139.º	Artigo 139.º	Artigo 155.º
Artigo 140.º	Artigo 140.º	Artigo 156.º
Artigo 141.º	Artigo 141.º	Artigo 157.º
Artigo 142.º	Artigo 142.º	Artigo 158.º
Artigo 143.º	Artigo 143.º	Artigo 159.º
Artigo 144.º	Artigo 144.º	Artigo 160.º
Artigo 145.º	Artigo 145.º	Artigo 161.º
Capítulo 2 — O Fundo Social Europeu	Título X — O Fundo Social Europeu	Título XI — O Fundo Social Europeu

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 146.º	Artigo 146.º	Artigo 162.º
Artigo 147.º	Artigo 147.º	Artigo 163.º
Artigo 148.º	Artigo 148.º	Artigo 164.º
Capítulo 3 — A educação, a formação profissional e a juventude	Título XI — A educação, a formação profissional, a juventude e o desporto	Título XII — A educação, a formação profissional, a juventude e o desporto
Artigo 149.º	Artigo 149.º	Artigo 165.º
Artigo 150.º	Artigo 150.º	Artigo 166.º
Título XII — A cultura	Título XII — A cultura	Título XIII — A cultura
Artigo 151.º	Artigo 151.º	Artigo 167.º
Título XIII — A saúde pública	Título XIII — A saúde pública	Título XIV — A saúde pública
Artigo 152.º	Artigo 152.º	Artigo 168.º
Título XIV — A defesa dos consumidores	Título XIV — A defesa dos consumidores	Título XV — A defesa dos consumidores
Artigo 153.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5	Artigo 153.º	Artigo 169.º
Artigo 153.º, n.º 2 (deslocado)	Artigo 6.º-A	Artigo 12.º
Título XV — As redes transeuropeias	Título XV — As redes transeuropeias	Título XVI — As redes transeuropeias
Artigo 154.º	Artigo 154.º	Artigo 170.º
Artigo 155.º	Artigo 155.º	Artigo 171.º
Artigo 156.º	Artigo 156.º	Artigo 172.º
Título XVI — A indústria	Título XVI — A indústria	Título XVII — A indústria
Artigo 157.º	Artigo 157.º	Artigo 173.º
Título XVII — A coesão económica e social	Título XVII — A coesão económica, social e territorial	Título XVIII — A coesão económica, social e territorial
Artigo 158.º	Artigo 158.º	Artigo 174.º
Artigo 159.º	Artigo 159.º	Artigo 175.º
Artigo 160.º	Artigo 160.º	Artigo 176.º
Artigo 161.º	Artigo 161.º	Artigo 177.º
Artigo 162.º	Artigo 162.º	Artigo 178.º
Título XVIII — A investigação e o desenvolvimento tecnológico	Título XVIII — A investigação e o desenvolvimento tecnológico e o espaço	Título XIX — A investigação e o desenvolvimento tecnológico e o espaço

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 163.º	Artigo 163.º	Artigo 179.º
Artigo 164.º	Artigo 164.º	Artigo 180.º
Artigo 165.º	Artigo 165.º	Artigo 181.º
Artigo 166.º	Artigo 166.º	Artigo 182.º
Artigo 167.º	Artigo 167.º	Artigo 183.º
Artigo 168.º	Artigo 168.º	Artigo 184.º
Artigo 169.º	Artigo 169.º	Artigo 185.º
Artigo 170.º	Artigo 170.º	Artigo 186.º
Artigo 171.º	Artigo 171.º	Artigo 187.º
Artigo 172.º	Artigo 172.º	Artigo 188.º
	Artigo 172.º-A	Artigo 189.º
Artigo 173.º	Artigo 173.º	Artigo 190.º
Título XIX — O ambiente	Título XIX — O ambiente	Título XX — O ambiente
Artigo 174.º	Artigo 174.º	Artigo 191.º
Artigo 175.º	Artigo 175.º	Artigo 192.º
Artigo 176.º	Artigo 176.º	Artigo 193.º
	Título XX — A energia	Título XXI — A energia
	Artigo 176.º-A	Artigo 194.º
	Título XXI — O turismo	Título XXII — O turismo
	Artigo 176.º-B	Artigo 195.º
	Título XXII — A protecção civil	Título XXIII — A protecção civil
	Artigo 176.º-C	Artigo 196.º
	Título XXIII — A cooperação administrativa	Título XXIV — A cooperação administrativa
	Artigo 176.º-D	Artigo 197.º
Título XX — A cooperação para o desenvolvimento (deslocado)	<i>Parte V, Título III, Capítulo 1 — A cooperação para o desenvolvimento</i>	<i>Parte V, Título III, Capítulo 1 — A cooperação para o desenvolvimento</i>
Artigo 177.º (deslocado)	Artigo 188.º-D	Artigo 208.º
Artigo 178.º (revogado) ⁽²¹⁾		

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 179.º (deslocado)	Artigo 188.º-E	Artigo 209.º
Artigo 180.º (deslocado)	Artigo 188.º-F	Artigo 210.º
Artigo 181.º (deslocado)	Artigo 188.º-G	Artigo 211.º
Título XXI — Cooperação económica, financeira e técnica com os países terceiros (deslocado)	Parte V, Título III, Capítulo 2 — A cooperação económica, financeira e técnica com os países terceiros	Parte V, Título III, Capítulo 2 — A cooperação económica, financeira e técnica com os países terceiros
Artigo 181.º-A (deslocado)	Artigo 188.º-H	Artigo 212.º
PARTE IV — A ASSOCIAÇÃO DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS	PARTE IV — A ASSOCIAÇÃO DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS	PARTE IV — A ASSOCIAÇÃO DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS
Artigo 182.º	Artigo 182.º	Artigo 198.º
Artigo 183.º	Artigo 183.º	Artigo 199.º
Artigo 184.º	Artigo 184.º	Artigo 200.º
Artigo 185.º	Artigo 185.º	Artigo 201.º
Artigo 186.º	Artigo 186.º	Artigo 202.º
Artigo 187.º	Artigo 187.º	Artigo 203.º
Artigo 188.º	Artigo 188.º	Artigo 204.º
	PARTE V — A ACÇÃO EXTERNA DA UNIÃO	PARTE V — A ACÇÃO EXTERNA DA UNIÃO
	Título I — Disposições gerais relativas à acção externa da União	Título I — Disposições gerais relativas à acção externa da União
	Artigo 188.º-A	Artigo 205.º
Parte III, Título IX — A política comercial comum (deslocado)	Título II — A política comercial comum	Título II — A política comercial comum
Artigo 131.º (deslocado)	Artigo 188.º-B	Artigo 206.º
Artigo 133.º (deslocado)	Artigo 188.º-C	Artigo 207.º
	Título III — A cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária	Título III — A cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária
Parte III, Título XX — A cooperação para o desenvolvimento (deslocado)	Capítulo 1 — A cooperação para o desenvolvimento	Capítulo 1 — A cooperação para o desenvolvimento
Artigo 177.º (deslocado)	Artigo 188.º-D ⁽²²⁾	Artigo 208.º
Artigo 179.º (deslocado)	Artigo 188.º-E	Artigo 209.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
<i>Artigo 180.º (deslocado)</i>	Artigo 188.º-F	Artigo 210.º
<i>Artigo 181.º (deslocado)</i>	Artigo 188.º-G	Artigo 211.º
<i>Parte III, Título XXI -Cooperação económica, financeira e técnica com os países terceiros</i>	Capítulo 2 — A cooperação económica, financeira e técnica com os países terceiros	Capítulo 2 — A cooperação económica, financeira e técnica com os países terceiros
<i>Artigo 181.º-A (deslocado)</i>	Artigo 188.º-H	Artigo 212.º
	Artigo 188.º-I	Artigo 213.º
	Capítulo 3 — A ajuda humanitária	Capítulo 3 — A ajuda humanitária
	Artigo 188.º-J	Artigo 214.º
	Título IV — As medidas restritivas	Título IV — As medidas restritivas
<i>Artigo 301.º (substituído)</i>	Artigo 188.º-K	Artigo 215.º
	Título V — Os acordos internacionais	Título V — Os acordos internacionais
	Artigo 188.º-L	Artigo 216.º
<i>Artigo 310.º (deslocado)</i>	Artigo 188.º-M	Artigo 217.º
<i>Artigo 300.º (substituído)</i>	Artigo 188.º-N	Artigo 218.º
<i>Artigo 111.º, n.ºs 1 a 3 e 5 (deslocados)</i>	Artigo 188.º-O	Artigo 219.º
	Título VI — Relações da União com as organizações internacionais e os países terceiros e delegações da União	Título VI — Relações da União com as organizações internacionais e os países terceiros e delegações da União
<i>Artigo 302.º e 304.º (substituídos)</i>	Artigo 188.º-P	Artigo 220.º
	Artigo 188.º-Q	Artigo 221.º
	Título VII — Cláusula de solidariedade	Título VII — Cláusula de solidariedade
	Artigo 188.º-R	Artigo 222.º
PARTE V — AS INSTITUIÇÕES DA COMUNIDADE	PARTE VI — DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS E FINANCEIRAS	PARTE VI — DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS E FINANCEIRAS
Título I — Disposições institucionais	Título I — Disposições institucionais	Título I — Disposições institucionais
Capítulo 1 — As instituições	Capítulo 1 — As instituições	Capítulo 1 — As instituições
Secção 1 — O Parlamento Europeu	Secção 1 — O Parlamento Europeu	Secção 1 — O Parlamento Europeu
<i>Artigo 189.º (revogado) ⁽²³⁾</i>		

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 190.º, n.ºs 1 a 3 (revogados) ⁽²⁴⁾		
Artigo 190.º, n.ºs 4 e 5	Artigo 190.º	Artigo 223.º
Artigo 191.º, primeiro parágrafo (revogado) ⁽²⁵⁾		
Artigo 191.º, segundo parágrafo	Artigo 191.º	Artigo 224.º
Artigo 192.º, primeiro parágrafo (revogado) ⁽²⁶⁾		
Artigo 192.º, segundo parágrafo	Artigo 192.º	Artigo 225.º
Artigo 193.º	Artigo 193.º	Artigo 226.º
Artigo 194.º	Artigo 194.º	Artigo 227.º
Artigo 195.º	Artigo 195.º	Artigo 228.º
Artigo 196.º	Artigo 196.º	Artigo 229.º
Artigo 197.º, primeiro parágrafo (revogado) ⁽²⁷⁾		
Artigo 197.º, segundo, terceiro e quarto parágrafos	Artigo 197.º	Artigo 230.º
Artigo 198.º	Artigo 198.º	Artigo 231.º
Artigo 199.º	Artigo 199.º	Artigo 232.º
Artigo 200.º	Artigo 200.º	Artigo 233.º
Artigo 201.º	Artigo 201.º	Artigo 234.º
	Secção 1-A — O Conselho Europeu	Secção 2 — O Conselho Europeu
	Artigo 201.º-A	Artigo 235.º
	Artigo 201.º-B	Artigo 236.º
Secção 2 — O Conselho	Secção 2 — O Conselho	Secção 3 — O Conselho
Artigo 202.º (revogado) ⁽²⁸⁾		
Artigo 203.º (revogado) ⁽²⁹⁾		
Artigo 204.º	Artigo 204.º	Artigo 237.º
Artigo 205.º, n.ºs 2 e 4 (revogados) ⁽³⁰⁾		
Artigo 205.º, n.ºs 1 e 3	Artigo 205.º	Artigo 238.º
Artigo 206.º	Artigo 206.º	Artigo 239.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 207.º	Artigo 207.º	Artigo 240.º
Artigo 208.º	Artigo 208.º	Artigo 241.º
Artigo 209.º	Artigo 209.º	Artigo 242.º
Artigo 210.º	Artigo 210.º	Artigo 243.º
Secção 3 — A Comissão	Secção 3 — A Comissão	Secção 4 — A Comissão
Artigo 211.º (revogado) ⁽³¹⁾		
	Artigo 211.º-A	Artigo 244.º
Artigo 212.º (deslocado)	Artigo 218.º, n.º 2	Artigo 249.º, n.º 2
Artigo 213.º	Artigo 213.º	Artigo 245.º
Artigo 214.º (revogado) ⁽³²⁾		
Artigo 215.º	Artigo 215.º	Artigo 246.º
Artigo 216.º	Artigo 216.º	Artigo 247.º
Artigo 217.º, n.ºs 1, 3 e 4 (revogados) ⁽³³⁾		
Artigo 217.º, n.º 2	Artigo 217.º	Artigo 248.º
Artigo 218.º, n.º 1 (revogado) ⁽³⁴⁾		
Artigo 218.º, n.º 2	Artigo 218.º	Artigo 249.º
Artigo 219.º	Artigo 219.º	Artigo 250.º
Secção 4 — O Tribunal de Justiça	Secção 4 — O Tribunal de Justiça da União Europeia	Secção 5 — O Tribunal de Justiça da União Europeia
Artigo 220.º (revogado) ⁽³⁵⁾		
Artigo 221.º, primeiro parágrafo (revogado) ⁽³⁶⁾		
Artigo 221.º, segundo e terceiro parágrafos	Artigo 221.º	Artigo 251.º
Artigo 222.º	Artigo 222.º	Artigo 252.º
Artigo 223.º	Artigo 223.º	Artigo 253.º
Artigo 224.º ⁽³⁷⁾	Artigo 224.º	Artigo 254.º
	Artigo 224.º-A	Artigo 255.º
Artigo 225.º	Artigo 225.º	Artigo 256.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 225.º-A	Artigo 225.º-A	Artigo 257.º
Artigo 226.º	Artigo 226.º	Artigo 258.º
Artigo 227.º	Artigo 227.º	Artigo 259.º
Artigo 228.º	Artigo 228.º	Artigo 260.º
Artigo 229.º	Artigo 229.º	Artigo 261.º
Artigo 229.º-A	Artigo 229.º-A	Artigo 262.º
Artigo 230.º	Artigo 230.º	Artigo 263.º
Artigo 231.º	Artigo 231.º	Artigo 264.º
Artigo 232.º	Artigo 232.º	Artigo 265.º
Artigo 233.º	Artigo 233.º	Artigo 266.º
Artigo 234.º	Artigo 234.º	Artigo 267.º
Artigo 235.º	Artigo 235.º	Artigo 268.º
	Artigo 235.º-A	Artigo 269.º
Artigo 236.º	Artigo 236.º	Artigo 270.º
Artigo 237.º	Artigo 237.º	Artigo 271.º
Artigo 238.º	Artigo 238.º	Artigo 272.º
Artigo 239.º	Artigo 239.º	Artigo 273.º
Artigo 240.º	Artigo 240.º	Artigo 274.º
	Artigo 240.º-A	Artigo 275.º
	Artigo 240.º-B	Artigo 276.º
Artigo 241.º	Artigo 241.º	Artigo 277.º
Artigo 242.º	Artigo 242.º	Artigo 278.º
Artigo 243.º	Artigo 243.º	Artigo 279.º
Artigo 244.º	Artigo 244.º	Artigo 280.º
Artigo 245.º	Artigo 245.º	Artigo 281.º
	Secção 4-A — O Banco Central Europeu	Secção 6 — O Banco Central Europeu
	Artigo 245.º-A	Artigo 282.º
Artigo 112.º (deslocado)	Artigo 245.º-B	Artigo 283.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 113.º (<i>deslocado</i>)	Artigo 245.º-C	Artigo 284.º
Secção 5 — O Tribunal de Contas	Secção 5 — O Tribunal de Contas	Secção 7 — O Tribunal de Contas
Artigo 246.º	Artigo 246.º	Artigo 285.º
Artigo 247.º	Artigo 247.º	Artigo 286.º
Artigo 248.º	Artigo 248.º	Artigo 287.º
Capítulo 2 — Disposições comuns a várias instituições	Capítulo 2 -Actos jurídicos da União, processos de adopção e outras disposições	Capítulo 2 -Actos jurídicos da União, processos de adopção e outras disposições
	Secção 1 — Os actos jurídicos da União	Secção 1 — Os actos jurídicos da União
Artigo 249.º	Artigo 249.º	Artigo 288.º
	Artigo 249.º-A	Artigo 289.º
	Artigo 249.º-B ⁽³⁸⁾	Artigo 290.º
	Artigo 249.º-C ⁽³⁸⁾	Artigo 291.º
	Artigo 249.º-D	Artigo 292.º
	Secção 2 — Os processos de adopção dos actos e outras disposições	Secção 2 — Os processos de adopção dos actos e outras disposições
Artigo 250.º	Artigo 250.º	Artigo 293.º
Artigo 251.º	Artigo 251.º	Artigo 294.º
Artigo 252.º (<i>revogado</i>)		
	Artigo 252.º-A	Artigo 295.º
Artigo 253.º	Artigo 253.º	Artigo 296.º
Artigo 254.º	Artigo 254.º	Artigo 297.º
	Artigo 254.º-A	Artigo 298.º
Artigo 255.º (<i>deslocado</i>)	Artigo 16.º-A	Artigo 15.º
Artigo 256.º	Artigo 256.º	Artigo 299.º
	Capítulo 3 — Os órgãos consultivos da União	Capítulo 3 — Os órgãos consultivos da União
	Artigo 256.º-A	Artigo 300.º
Capítulo 3 — O Comité Económico e Social	Secção 1 — O Comité Económico e Social	Secção 1 — O Comité Económico e Social

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 257.º (revogado) ⁽³⁹⁾		
Artigo 258.º, primeiro, segundo e quarto parágrafos ⁽⁴⁰⁾	Artigo 258.º	Artigo 301.º
Artigo 258.º, terceiro parágrafo (revogado) ⁽⁴⁰⁾		
Artigo 259.º	Artigo 259.º	Artigo 302.º
Artigo 260.º	Artigo 260.º	Artigo 303.º
Artigo 261.º (revogado)		
Artigo 262.º	Artigo 262.º	Artigo 304.º
Capítulo 4 — O Comité das Regiões	Secção 2 — O Comité das Regiões	Secção 2 — O Comité das Regiões
Artigo 263.º, primeiro e quinto parágrafos (revogados) ⁽⁴¹⁾		
Artigo 263.º, segundo a quarto parágrafos	Artigo 263.º	Artigo 305.º
Artigo 264.º	Artigo 264.º	Artigo 306.º
Artigo 265.º	Artigo 265.º	Artigo 307.º
Capítulo 5 — O Banco Europeu de Investimento	Capítulo 4 — O Banco Europeu de Investimento	Capítulo 4 — O Banco Europeu de Investimento
Artigo 266.º	Artigo 266.º	Artigo 308.º
Artigo 267.º	Artigo 267.º	Artigo 309.º
Título II — Disposições financeiras	Título II — Disposições financeiras	Título II — Disposições financeiras
Artigo 268.º	Artigo 268.º	Artigo 310.º
	Capítulo 1 — Os recursos próprios da União	Capítulo 1 — Os recursos próprios da União
Artigo 269.º	Artigo 269.º	Artigo 311.º
Artigo 270.º (revogado) ⁽⁴²⁾		
	Capítulo 2 — O quadro financeiro plurianual	Capítulo 2 — O quadro financeiro plurianual
	Artigo 270.º-A	Artigo 312.º
	Capítulo 3 — O orçamento anual da União	Capítulo 3 — O orçamento anual da União
Artigo 272.º, n.º 1 (deslocado)	Artigo 270.º-B	Artigo 313.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 271.º (deslocado)	Artigo 273.º-A	Artigo 316.º
Artigo 272.º, n.º 1 (deslocado)	Artigo 270.º-B	Artigo 313.º
Artigo 272.º, n.ºs 2 a 10	Artigo 272.º	Artigo 314.º
Artigo 273.º	Artigo 273.º	Artigo 315.º
Artigo 271.º (deslocado)	Artigo 273.º-A	Artigo 316.º
	Capítulo 4 — A execução do orçamento e a quitação	Capítulo 4 — A execução do orçamento e a quitação
Artigo 274.º	Artigo 274.º	Artigo 317.º
Artigo 275.º	Artigo 275.º	Artigo 318.º
Artigo 276.º	Artigo 276.º	Artigo 319.º
	Capítulo 5 — Disposições comuns	Capítulo 5 — Disposições comuns
Artigo 277.º	Artigo 277.º	Artigo 320.º
Artigo 278.º	Artigo 278.º	Artigo 321.º
Artigo 279.º	Artigo 279.º	Artigo 322.º
	Artigo 279.º-A	Artigo 323.º
	Artigo 279.º-B	Artigo 324.º
	Capítulo 6 — A luta contra a fraude	Capítulo 6 — A luta contra a fraude
Artigo 280.º	Artigo 280.º	Artigo 325.º
	Título III — As cooperações reforçadas	Título III — As cooperações reforçadas
Artigos 11.º e 11.º-A (deslocados)	Artigo 280.º-A ⁽⁴³⁾	Artigo 326.º
Artigos 11.º e 11.º-A (deslocados)	Artigo 280.º-B ⁽⁴³⁾	Artigo 327.º
Artigos 11.º e 11.º-A (deslocados)	Artigo 280.º-C ⁽⁴³⁾	Artigo 328.º
Artigos 11.º e 11.º-A (deslocados)	Artigo 280.º-D ⁽⁴³⁾	Artigo 329.º
Artigos 11.º e 11.º-A (deslocados)	Artigo 280.º-E ⁽⁴³⁾	Artigo 330.º
Artigos 11.º e 11.º-A (deslocados)	Artigo 280.º-F ⁽⁴³⁾	Artigo 331.º
Artigos 11.º e 11.º-A (deslocados)	Artigo 280.º-G ⁽⁴³⁾	Artigo 332.º
Artigos 11.º e 11.º-A (deslocados)	Artigo 280.º-H ⁽⁴³⁾	Artigo 333.º
Artigos 11.º e 11.º-A (deslocados)	Artigo 280.º-I ⁽⁴³⁾	Artigo 334.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
PARTE VI — DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	PARTE VII — DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	PARTE VII — DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Artigo 281.º (revogado) ⁽⁴⁴⁾		
Artigo 282.º	Artigo 282.º	Artigo 335.º
Artigo 283.º	Artigo 283.º	Artigo 336.º
Artigo 284.º	Artigo 284.º	Artigo 337.º
Artigo 285.º	Artigo 285.º	Artigo 338.º
Artigo 286.º (substituído)	Artigo 16.º-B	Artigo 16.º
Artigo 287.º	Artigo 287.º	Artigo 339.º
Artigo 288.º	Artigo 288.º	Artigo 340.º
Artigo 289.º	Artigo 289.º	Artigo 341.º
Artigo 290.º	Artigo 290.º	Artigo 342.º
Artigo 291.º	Artigo 291.º	Artigo 343.º
Artigo 292.º	Artigo 292.º	Artigo 344.º
Artigo 293.º (revogado)		
Artigo 294.º (deslocado)	Artigo 48.º-A	Artigo 55.º
Artigo 295.º	Artigo 295.º	Artigo 345.º
Artigo 296.º	Artigo 296.º	Artigo 346.º
Artigo 297.º	Artigo 297.º	Artigo 347.º
Artigo 298.º	Artigo 298.º	Artigo 348.º
Artigo 299.º, n.º 1 (revogado) ⁽⁴⁵⁾		
Artigo 299.º, n.º 2, segundo, terceiro e quarto parágrafos	Artigo 299.º	Artigo 349.º
Artigo 299.º, n.º 2, primeiro parágrafo, e n.ºs 3 a 6 (deslocado)	Artigo 311.º-A	Artigo 355.º
Artigo 300.º (substituído)	Artigo 188.º-N	Artigo 218.º
Artigo 301.º (substituído)	Artigo 188.º-K	Artigo 215.º
Artigo 302.º (substituído)	Artigo 188.º-P	Artigo 220.º
Artigo 303.º (substituído)	Artigo 188.º-P	Artigo 220.º

Antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia	Numeração no Tratado de Lisboa	Nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Artigo 304.º (substituído)	Artigo 188.º-P	Artigo 220.º
Artigo 305.º (revogado)		
Artigo 306.º	Artigo 306.º	Artigo 350.º
Artigo 307.º	Artigo 307.º	Artigo 351.º
Artigo 308.º	Artigo 308.º	Artigo 352.º
	Artigo 308.º-A	Artigo 353.º
Artigo 309.º	Artigo 309.º	Artigo 354.º
Artigo 310.º (deslocado)	Artigo 188.º-M	Artigo 217.º
Artigo 311.º (revogado) ⁽⁴⁶⁾		
Artigo 299.º, n.º 2, primeiro parágrafo, e n.ºs 3 a 6 (deslocado)	Artigo 311.º-A	Artigo 355.º
Artigo 312.º	Artigo 312.º	Artigo 356.º
Disposições finais		
Artigo 313.º	Artigo 313.º	Artigo 357.º
	Artigo 313.º-A	Artigo 358.º
Artigo 314.º (revogado) ⁽⁴⁷⁾		

⁽¹⁾ Substituído, na substância, pelo artigo 2.º do Tratado UE (que passa a ser o artigo 3.º).

⁽²⁾ Substituído, na substância, pelos artigos 2.º-B a 2.º-E do TFUE (que passam a ser os artigos 3.º a 6.º).

⁽³⁾ Substituído pelo artigo 3.º-B do Tratado UE (que passa a ser o artigo 5.º).

⁽⁴⁾ Inserção do dispositivo do Protocolo relativo à protecção e ao bem-estar dos animais.

⁽⁵⁾ Substituído pelo artigo 9.º do Tratado UE (que passa a ser o artigo 13.º).

⁽⁶⁾ Substituído pelo artigo 9.º do Tratado UE (que passa a ser o artigo 13.º) e pelo n.º 1 do artigo 245.º-A do TFUE (que passa a ser o artigo 282.º).

⁽⁷⁾ Substituído pelo n.º 3 do artigo 3.º-A do Tratado UE (que passa a ser o artigo 4.º).

⁽⁸⁾ Substituído também pelo artigo 10.º do Tratado UE (que passa a ser o artigo 20.º).

⁽⁹⁾ Substitui também o artigo 29.º do actual Tratado UE.

⁽¹⁰⁾ Substitui o artigo 36.º do actual Tratado UE.

⁽¹¹⁾ Substitui também o artigo 33.º do actual Tratado UE.

⁽¹²⁾ Os pontos 1) e 2) do artigo 63.º do Tratado CE são substituídos pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º do TFUE e o n.º 2 do artigo 64.º é substituído pelo n.º 3 do artigo 63.º do TFUE.

⁽¹³⁾ Substitui o artigo 31.º do actual Tratado UE.

⁽¹⁴⁾ Substitui o artigo 30.º do actual Tratado UE.

⁽¹⁵⁾ Substitui o artigo 32.º do actual Tratado UE.

⁽¹⁶⁾ O n.º 1 do artigo 117.º-A (que passa a ser o artigo 140.º) retoma o n.º 1 do artigo 121.º.

⁽¹⁷⁾ O n.º 2 do artigo 117.º-A (que passa a ser o artigo 140.º) retoma o segundo período do n.º 2 do artigo 122.º.

⁽¹⁸⁾ O n.º 3 do artigo 117.º-A (que passa a ser o artigo 140.º) retoma o n.º 5 do artigo 123.º.

-
- (¹⁹) O n.º 1 do artigo 118.º-A (que passa a ser o artigo 141.º) retoma o n.º 3 do artigo 123.º.
- (²⁰) O n.º 2 do artigo 118.º-A (que passa a ser o artigo 141.º) retoma os cinco primeiros travessões do n.º 2 do artigo 117.º.
- (²¹) Substituído, na substância, pelo artigo 188.º-D, n.º 1, segundo parágrafo, segundo período, do TFUE.
- (²²) O segundo período do segundo parágrafo do n.º 1 substitui, na substância, o artigo 178.º do Tratado CE.
- (²³) Substituído, na substância, pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º-A do Tratado UE (que passa a ser o artigo 14.º).
- (²⁴) Substituído, na substância, pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º-A do Tratado UE (que passa a ser o artigo 14.º).
- (²⁵) Substituído, na substância, pelo n.º 4 do artigo 8.º-A do Tratado UE (que passa a ser o artigo 11.º).
- (²⁶) Substituído, na substância, pelo n.º 1 do artigo 9.º-A do Tratado UE (que passa a ser o artigo 14.º).
- (²⁷) Substituído, na substância, pelo n.º 4 do artigo 9.º-A do Tratado UE (que passa a ser o artigo 14.º).
- (²⁸) Substituído, na substância, pelo n.º 1 do artigo 9.º-C do Tratado UE (que passa a ser o artigo 16.º) e os artigos 249.º-B e 249.º-C do TFUE (que passam a ser os artigos 290.º e 291.º).
- (²⁹) Substituído, na substância, pelos n.ºs 2 e 9 do artigo 9.º-C do Tratado UE (que passa a ser o artigo 16.º).
- (³⁰) Substituído, na substância, pelos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º-C do Tratado UE (que passa a ser o artigo 16.º).
- (³¹) Substituído, na substância, pelo n.º 1 do artigo 9.º-D do Tratado UE (que passa a ser o artigo 17.º).
- (³²) Substituído, na substância, pelos n.ºs 3 e 7 do artigo 9.º-D do Tratado UE (que passa a ser o artigo 17.º).
- (³³) Substituído, na substância, pelo n.º 6 do artigo 9.º-D do Tratado UE (que passa a ser o artigo 17.º).
- (³⁴) Substituído, na substância, pelo artigo 252.º-A do TFUE (que passa a ser o artigo 295.º).
- (³⁵) Substituído, na substância, pelo artigo 9.º-F do Tratado UE (que passa a ser o artigo 19.º).
- (³⁶) Substituído, na substância, pelo primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 9.º-F do Tratado UE (que passa a ser o artigo 19.º).
- (³⁷) O primeiro período do primeiro parágrafo é substituído, na substância, pelo segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 9.º-F do Tratado UE (que passa a ser o artigo 19.º).
- (³⁸) Substitui, na substância, o terceiro travessão do artigo 202.º do Tratado CE.
- (³⁹) Substituído, na substância, pelo n.º 2 do artigo 256.º-A do TFUE (que passa a ser o artigo 300.º).
- (⁴⁰) Substituído, na substância, pelo n.º 4 do artigo 256.º-A do TFUE (que passa a ser o artigo 300.º).
- (⁴¹) Substituído, na substância, pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 256.º-A do TFUE (que passa a ser o artigo 300.º).
- (⁴²) Substituído, na substância, pelo n.º 4 do artigo 268.º do TFUE (que passa a ser o artigo 310.º).
- (⁴³) Substitui também os artigos 27.º-A a 27.º-E, os artigos 40.º a 40.º-B e os artigos 43.º a 45.º do actual Tratado UE.
- (⁴⁴) Substituído, na substância, pelo artigo 46.º-A do Tratado UE (que passa a ser o artigo 47.º).
- (⁴⁵) Substituído, na substância, pelo artigo 49.º-C do Tratado UE (que passa a ser o artigo 52.º).
- (⁴⁶) Substituído, na substância, pelo artigo 49.º-B do Tratado UE (que passa a ser o artigo 51.º).
- (⁴⁷) Substituído, na substância, pelo artigo 53.º do Tratado UE (que passa a ser o artigo 55.º).
-